

LEI Nº. 1313/2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE NOVA BASSANO.

FELIPE BALZAN MENDO, Prefeito Municipal em Exercício de Guabiju, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano/RS, visando o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais, do Município.

Art. 2º É parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio de que trata o artigo anterior, que esta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta dotação orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de abril de 2016.

Felipe Balzan Mendo
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente convênio, que fazem de um lado o Município de **GUABIJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Felipe Balzan Mendo, CPF nº. 706.052.380-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bassano – APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Senador Ramiro, 675, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 91.566.554/0001-06, neste ato representada pela sua Presidente Senhora Maria Luiza Daré de Lima, portadora do CPF nº. 202.523.900-91, doravante denominada APAE, em conformidade com a Lei Municipal/2016 firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO destinará mensalmente à conveniada APAE, a importância de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), por aluno, portador de necessidade especial, física ou mental, residente neste Município, encaminhando a APAE.

Parágrafo Primeiro – O repasse da importância acima, à conveniada APAE, será realizado pelo MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, ou seja, no mês seguinte ao mês que for prestado o atendimento, diretamente ou mediante depósito em conta bancária da mesma.

Parágrafo Segundo – O valor a ser repassado será atualizado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV.

Cláusula Segunda: O presente convênio terá duração de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Terceira: As partes conveniadas ajustam o presente, na forma de cooperação mútua na persecução de objetivos comuns, livre de qualquer vínculo contratual, cabendo as seguintes obrigações a cada parte:

AO MUNICÍPIO

Caberá ao Município conveniado, além do repasse do valor descrito na cláusula primeira na data apazada, quando solicitada pela conveniada APAE, cooperar com as atividades desenvolvidas a fim de atingir os objetivos, ou seja, o atendimento especializado a alunos portadores de deficiência física ou mental encaminhados pelo mesmo.

Á APAE

a) Manter atendimento especializado aos alunos portadores de deficiências encaminhados pelo Município;

b) Oferecer local adequado para o tratamento dos alunos encaminhados pelo MUNICÍPIO, bem como assistência com psicóloga, pediatra, pedagoga, fonoaudióloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social e professores especializados em deficiência física ou mental aos mesmos, bem como encaminhar para outras especialidades;

c) Todas as despesas para atendimento aos alunos encaminhados pelo MUNICÍPIO, sejam elas de qualquer espécie, ficam a cargo da conveniada APAE. Fica ainda ao encargo da conveniada APAE a despesa com fornecimento de merenda aos alunos;

d) Apresentar relatório ao MUNICÍPIO conveniado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento das contribuições mensais, das despesas realizadas com os valores repassados.

Cláusula Quarta: O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, devendo a parte que assim o desejar, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O MUNICÍPIO conveniado não responderá por qualquer obrigação assumida pela APAE com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente convênio, regendo-se o presente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente, correrão a conta de dotação orçamentárias próprias:

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Convênio.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Guabiju, RS,..... de de 2016.

MUNICÍPIO

APAE

Testemunhas:

1 -----

2 - -----